

**CONTRATO Nº 011/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** E A EMPRESA **MFX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, e de outro lado, a Empresa **MFX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Beija Flor, nº 09, Novo Horizonte, Serra/ES, CEP 29.163-307, inscrita no CNPJ sob o nº 14.211.567/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO VILLELA BARROS** (procurador - fls. 12/13 do Proc. TC 1506/2016), portador do CPF nº 282.091.416-00 e RG nº 994.071 SSP/MG, resolvem firmar este Contrato nos termos do artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993 relativo ao Processo TC nº 1506/2016, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para execução de obras de reforma do muro de divisa do terreno, estacionamento e das guaritas do edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme as especificações técnicas contidas no Projeto Básico - ANEXO I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

3.1 - O detalhamento da prestação dos serviços se encontra nas especificações técnicas contidas no Projeto Básico - ANEXO I, parte integrante deste Contrato;

3.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes que possam realizar serviços durante os finais de semana, além dos dias úteis;

3.3 - Os serviços serão realizados em dias úteis e finais de semana, no horário de 8h às 17h;

3.4 - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o cronograma proposto pelo CONTRATANTE, disponibilizando-se, se for o caso, a estender o horário dos serviços além do expediente normal;

3.5 - A CONTRATADA deverá levar em conta a paralisação de serviços que possam ocasionar ruídos durante a realização das Sessões Plenárias, que ocorrem às terças-feiras a partir das 14h., assim como as Sessões das Câmaras que ocorrem às quartas-feiras no horário de 9h. e 14h.;

3.6 - Após a conclusão dos serviços contratados a aceitação da obra será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da solicitação da CONTRATADA;

3.7 - A aceitação definitiva dos serviços contratados será efetuada por uma comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

3.8 - A necessidade de realização de qualquer serviço que não conste no Projeto Básico – ANEXO I deverá ser informada ao CONTRATANTE para análise e deliberação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 50.459,39 (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos)**;

4.2 - No preço já estão incluídos os custos de fornecimento de material, mão de obra, despesas, inclusive taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças, despesa de frete/transporte, que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento dos serviços efetuados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização do CONTRATANTE;

5.2 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o **10º (décimo) dia útil** após a respectiva apresentação;

5.2.1 - Após o 10º (décimo) dia útil, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$\mathbf{V.M. = V.F. \times 12 \times N.D.}$$
$$\mathbf{100 \quad 360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

5.4 - Ocorrendo erros ou cobranças indevidas na apresentação do documento fiscal hábil, o mesmo será devolvido à empresa CONTRATADA para correção e reapresentação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

5.5 - Os pagamentos serão efetuados no **Banco nº021 - Banestes , Agência 236, Conta Corrente nº 1192-2**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

5.6 - Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

6.1 - O Contrato terá vigência **até 31/12/2016**, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

6.2 - O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

6.3 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATANTE;

6.4 - Qualquer prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 1010, Elemento de Despesa 4.4.90.51 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

8.1 - A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços realizados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, assim como em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor(es) designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, o(s) qual(ais) deverá(ão), como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado, por meio de emissão de relatório/medição mensal dos serviços prestados pela CONTRATADA;

9.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONTRATANTE, que será exercida por servidor(es) denominado(s) fiscal(ais), designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe supervisionar, avaliar, medir e atestar a execução do objeto, efetuar os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

9.3 - Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

9.4 - O Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça às cláusulas estabelecidas neste Contrato;

9.5 - A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico – ANEXO I;

9.6 - A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado, relacionado ao Projeto Básico – ANEXO I, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;

9.7 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(ais) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

11.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1 - Nomear fiscal(ais) do Contrato e seu(s) substituto(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, registrando todas as ocorrências e

as deficiências verificadas em relatório/medição, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

11.1.2 - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

11.1.3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.1.4 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento deste Contrato, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

11.1.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

11.1.6 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

11.1.7 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do Contrato;

11.1.8 - Efetuar os pagamentos em conformidade com o Contrato firmado entre as partes;

11.1.9 - Exigir por escrito a substituição de empregados da empresa CONTRATADA que forem inaptos para a realização dos serviços ou que se comportem de maneira inadequada nas dependências do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

### **12.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

12.1.1 - Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA/ES, entregando uma via ao(s) Fiscal(ais) do Contrato;

12.1.2 - Executar os serviços obedecendo aos projetos, normas, especificações, cronogramas e instruções de serviços;

12.1.3 - Manter preposto no local da obra para representá-la na execução do Contrato;

12.1.3.1 - O representante da CONTRATADA anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.1.4 - Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências

apontadas pelo CONTRATANTE, com relação aos serviços objeto do Projeto Básico – ANEXO I;

12.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados;

12.1.6 - Substituir no prazo de dois dias úteis os empregados que o CONTRATANTE considerar inaptos para a realização dos serviços ou que se comportem de maneira inadequada nas dependências do TCEES;

12.1.7 - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

12.1.8 - Executar os serviços contratados conforme as previsões das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

12.1.9 - Elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprios para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra;

12.1.10 - Manter durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

12.1.11 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade lhe couberem;

12.1.12 - Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução da obra às demais instalações físicas do CONTRATANTE ou patrimônio de terceiros, devendo os danos ser imediatamente reparados;

12.1.13 - Responsabilizar-se pela guarda ou integridade física de materiais, equipamentos necessários à execução/administração da obra;

12.1.14 - Remover, ao final da obra, vestígios decorrentes da execução, tais como: restos de materiais, embalagens, sucatas de madeiras, entulhos, incrustações de quaisquer espécies, respingos, poeiras, inclusive em outras áreas utilizadas pela CONTRATADA, a qualquer título;

12.1.15 - Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus funcionários das regras de postura e normas de segurança adotadas nas dependências do CONTRATANTE;

12.1.16 - Reforçar a sua equipe de técnicos no local de execução dos serviços, caso fique constatada insuficiência da mesma, a fim de permitir a perfeita execução dos serviços ora contratados, tudo dentro do prazo previsto;

12.1.17 - Apresentar ao CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimentos fiscais e previdenciários envolvidos na execução dos serviços;

12.1.18 - Fornecer e manter seu pessoal devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do Contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.

12.2. - São expressamente **vedadas** à CONTRATADA:

12.2.1 - A utilização do nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;

12.2.2 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complementa, serão aplicadas as seguintes penalidades, alternadas ou cumulativas:

I - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

II - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

V - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.7 - As penalidade de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

13.8 - A penalidade de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

V - A paralisação da prestação do serviço objeto desta contratação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste TCEES.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

15.1 - Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 3253/2015, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

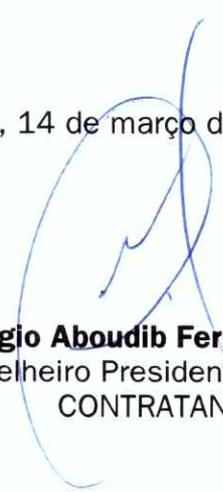
16.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 14 de março de 2016.

  
**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente do TCEES  
CONTRATANTE

  
**Márcio Villela Barros**  
MFX Serviços e Construções EIRELI - EPP  
CONTRATADA

ANEXO I  
Projeto Básico

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** - Contratação de empresa para execução de obra de reforma do muro de divisa do terreno do TCEES, das guaritas e do estacionamento.

**2. DA DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

**2.1 – Barracão para Almoarifado:** Deverá ser construído um barracão para almoarifado da obra, com área de 10,90 m<sup>2</sup>, de chapa de compensado de 12mm e pontaletes 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telhas de fibrocimento de 6mm, incluindo ponto de luz, conforme projeto (uma utilização).

**2.2 – Muro:** Na execução do muro estão inclusos os serviços de (conforme planilha e especificações técnicas anexas):

2.2.1 - Muro de Divisa com o CBMES: Demolição do muro existente, inclusive remoção do entulho; escavação e reaterro das cavas de fundação; fornecimento, preparo e aplicação de concreto, forma em chapa compensada e armadura; execução de alvenaria de blocos de concreto 14x19x39cm; fornecimento e instalação de portão de barra chata de ferro de abrir.

2.2.2 - Muro de Divisa com a ALES: Retirada de tela de alambrado, inclusive remoção do entulho; fornecimento e instalação de alambrado com tela fio 12, malha de 1", tubos de ferro galvanizado verticais de 2" e tubos de ferro galvanizado horizontais de 1" soldados nas partes superior e inferior, com altura de 2m.

**2.3 – Guaritas:** Remoção de forro de gesso sem aproveitamento do material; fornecimento e instalação de forro de gesso com acabamento tipo liso; emassamento de paredes e forros com duas demãos de massa acrílica; pintura com tinta acrílica a duas demãos em paredes e forros, inclusive selador acrílico; retirada de luminárias, interruptores e tomadas; fornecimento e instalação de interruptor, tomada e luminária.

**2.4 – Estacionamento:** Retirada de meio-fio de concreto; fornecimento e assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado com dimensões de 15x12x30x100cm, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3; raspagem e limpeza manual do terreno; escavação manual em material de 1ª categoria, até 1,50m de profundidade; reaterro apiloado de de cavas de fundação em camadas de 20cm; remoção do entulho; fornecimento e assentamento de blocos de concreto tipo Pavi-S ou equivalente; pintura à base de epóxi em faixas com 8cm de largura para demarcação das vagas.

**3. DA SIMILARIDADE**

Todos os equipamentos e materiais citados nas especificações técnicas e na planilha orçamentária, quando não empregados nas marcas sugeridas, poderão ser substituídos por similares, assim entendidos materiais e equipamentos de mesmas características e nível de qualidade. Para tanto, a comprovação da similaridade deverá ser feita pela CONTRATADA e submetida à fiscalização do TCEES que, após analisar o produto substituído apresentado, irá se posicionar a respeito da possível similaridade, liberando ou não o seu emprego nos serviços contratados.

**4. DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)**

O detalhamento da prestação dos serviços se encontra nas especificações técnicas.

**5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não se aplica.

**6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

6.1 - O pagamento dos serviços executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.2 - As medições dos serviços deverão ser verificadas, conferidas e liberadas para pagamento no décimo dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

**7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto no local da obra para representa-la na execução do contrato.

7.2 - O representante da CONTRATADA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos

observados.

7.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

7.4 - No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do TCEES poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

7.5 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.6 - Aplicam-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.7 - Após a conclusão dos serviços contratados a aceitação da obra será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da solicitação escrita da CONTRATADA.

7.8 - A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprias para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

8.1 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

8.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.3 - Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;

8.4 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no contrato;

8.5 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por uma comissão designada pela CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

#### **9. DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**

Será exigida da CONTRATADA a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – de execução de obras emitida pelo CREA-ES – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo.

#### **10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

10.1 - O prazo de execução da obra será de 180 dias, contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços.

10.2 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias consecutivos após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços.

10.3 - Toda prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

10.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes que possam realizar serviços durante os finais de semana e feriados, além dos dias úteis, caso seja necessário para o fiel cumprimento do prazo estipulado.

10.5 - Os serviços serão realizados normalmente em dias úteis e, se necessário, nos finais de semana e feriados, no horário de 8h às 17h. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o cronograma proposto pela Administração do TCEES, disponibilizando-se, se for o caso, a estender o horário dos serviços além do expediente normal.

10.6 - A CONTRATADA deverá levar em conta a paralização de serviços que possam ocasionar ruídos durante as sessões plenárias, que ocorrem nas terças-feiras e nas quartas-feiras a partir das 14h.

#### **11. DA GARANTIA**

Conforme preconiza o art. 618 do Código Civil Lei 10406/02:

“Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único: Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.”

## **12. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A CONTRATANTE deverá manter preposto, sendo este servidor lotado no NOM – Núcleo de Obras e Manutenção, no local da obra para representá-la na execução do contrato.

12.2 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

12.3 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

## **13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

13.1 - O representante da CONTRATADA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados. No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do TCEES poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

13.3 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

## **14. DAS PENALIDADES**

14.1 - No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a – Multa;
- b – Suspensão do direito de licitar junto ao TCEES;
- c – Declaração de inidoneidade.

14.2 - Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

14.3 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b – Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c – Deixar de atender as determinações da fiscalização;
- d – Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e – Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a – Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b – Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.

14.4 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Projeto Básico.

14.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b – As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao TCEES, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

### 15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento dos serviços executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização da CONTRATANTE.

15.2 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a respectiva apresentação;

15.2.1 -. Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$\mathbf{V.M = V.F \times 12 \times ND}$$
$$\mathbf{100 \ 360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

15.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE;

15.4 - O TCEES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

15.5 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicata por meio da rede bancária ou de terceiros;

15.6 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

### 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da Ação1010, Elemento de Despesa 4.4.90.51 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Cidade de Vitória para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

18.1 - Ingrid Herzog Holz

56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012,

**DECIDO:**

**CITAR**, o responsável Sr. **Miguel Lourenço da Costa**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 149/2016, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com **Relatório Técnico Contábil – RTC 81/2016** (fls. 27/63) e o Termo de Citação.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Vitória/ES, 10 de Março de 2016.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

**ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao deliberado pelo E. Plenário deste Tribunal nas Decisões TC-6344/2015 e TC-6676/2015, de 24 de novembro e 15 de dezembro de 2015, respectivamente, comunica a realização de Audiência Pública a ocorrer no dia 28/04/2016, a partir das 10 horas, no auditório do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com o objetivo de **ouvir** profissionais da área de comunicação, entidades de classe, jurisdicionados e outros especialistas interessados acerca da **possibilidade jurídica e interesse público** de utilização de um Diário Oficial vinculado à Associação dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES, para viabilizar aos municípios filiados à referida Associação, englobando as administrações direta e indireta e ao respectivo Poder Legislativo Municipal, a publicação e a divulgação de seus atos normativos e administrativos na rede mundial de computadores, bem como sobre a legalidade, ou não, da concessão e registro do domínio [www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br). Os interessados deverão requerer sua participação no evento até às 23h59min do dia 20 de abril de 2016, a contar da publicação deste Edital, mediante inscrição no site [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br), ocasião em que encaminharão seus currículos, destacando a expertise correlata ao tema, bem como qual a orientação que pretende apresentar, se contrária ou a favor da tese em Audiência.

Os requerimentos serão submetidos ao Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que os deferirá ou não, dando ciência aos interessados. Na data aprazada, solicita-se aos interessados, cujos requerimentos tiverem sido deferidos, que se apresentem à Secretaria-Geral das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo com até meia hora de antecedência.

Seguem os procedimentos a serem observados:

1. A seleção dos inscritos para a Audiência Pública caberá ao Relator do processo, dentre aqueles que tiverem experiência e autoridade na matéria objeto do debate, devidamente comprovados, na forma estabelecida neste Edital;
2. Os depoimentos serão divididos nos seguintes blocos de especialistas:
  - 2.1. Bloco a favor da tese da possibilidade jurídica e interesse público de utilização de um Diário Oficial vinculado à Associação dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES, para viabilizar aos municípios filiados à referida Associação, englobando as administrações direta e indireta e o respectivo Poder Legislativo municipal, a publicação e a divulgação de seus atos normativos e administrativos na rede mundial de computadores, e outro bloco que defenda posicionamentos contrários a essa tese;
  - 2.2. Bloco a favor da tese da legalidade da concessão e registro do domínio [www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br), e outro bloco que defenda posicionamentos contrários a essa tese;
3. Cada especialista selecionado terá o prazo de quinze minutos, prorrogável por mais quinze minutos, para sustentar oralmente a sua opinião sobre o assunto, sendo vedada a apresentação de documentos;
4. Somente serão tomados os depoimentos na Audiência Pública daqueles previamente selecionados no processo, cujos nomes serão divulgados antecipadamente pelo Tribunal, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte e comunicação eletrônica aos selecionados;
5. Os especialistas selecionados deverão se limitar ao tema objeto da Audiência, não podendo, durante a exposição, incidir em provocações ou atingir a honra dos demais expositores, sendo vedado o confronto entre expositores;
6. Somente os Conselheiros, os Conselheiros Substitutos e os Representantes do Ministério Público junto ao TCEES poderão solicitar esclarecimentos aos expositores, que disporão de cinco minutos para responder cada questionamento, se houver;
7. Os casos omissos quanto às regras de participação na Audiência Pública serão decididos pelo Relator.

Vitória (ES), 11 de março de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 196/2016**

PROCESSO Nº TC – 3997/2015

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual – 2014

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de Vitória

**RESPONSÁVEIS:** Fabricio Gandini Aquino

Davi Esmael Menezes de Almeida

Secretaria Geral das Sessões,

Vistos, etc.

Diante do indício de irregularidade de que trata a **Instrução Técnica Inicial ITI 154/2016** (fl. 82), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012,

**DECIDO:**

**CITAR**, os responsáveis Srs. **Fabricio Gandini Aquino** e **Davi Esmael Menezes de Almeida** para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgarem pertinentes quanto ao indício de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 154/2016, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com **Relatório Técnico Contábil – RTC 87/2016** (fls. 51/81) e os Termos de Citação.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Vitória/ES, 11 de Março de 2016.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

**ATOS DA PRESIDÊNCIA****RESUMO DO CONTRATO Nº 011/2016**

Processo TC-3253/2015

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** MFX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de obras de reforma do muro de divisa do terreno, estacionamento e das guaritas do edifício sede do Tribunal de Contas do ES, conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico - Anexo I do contrato.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 50.459,39 (cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2016.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ação: 1010 e Elemento: 4.4.90.51

Vitória, 14 de março de 2016.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente